ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 183 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 21 / 09 / 1993
Sueli A. Correia Moura

LEI Nº 975/93, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a filiação e concessão de contribuição ordinária à AMESGO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à AMESGO - Associação dos Municípios do extremo Sudoeste Goiano, uma contribuição ordinária mensal, reajustável, consoante dispõe o Estatuto da Associação, para fins de atendimento de encargos da sua manutenção, de 226 UFIR.

Art. 2º - Para cobertura da despesa prevista no artigo anterior ' fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito até o limite do valor necessário, podendo usar como recurso a anulação de dotação orçamentária disponível, por real economia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de agosto de ' 1993.

Adalberto Siqueira
Adalberto Siqueira Barbosa Pinto